DECRETO N. 1.637, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Estudos e Análise do Transporte Coletivo Urbano – CEAT.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Portaria n. 50, de 12 fevereiro de 2010, criou a Comissão de Estudos e Análise do Transporte Coletivo Urbano – CEAT, com a finalidade de elaborar estudos e análise sobre o transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Bertioga;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar parâmetros através de Regimento Interno para funcionamento e atribuir efeitos jurídicos, tornando válido e plenamente aplicável os trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão conforme previsto no art. 4º, da Portaria n. 50/2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Estudos e Análise do Transporte Coletivo Urbano – CEAT do Município de Bertioga.

Parágrafo único. O Regimento Interno em anexo é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de janeiro de 2011. (PA n. 5101/2009)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ESTUDOS E ANALISE DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO - CEAT.

Da Finalidade e Competência da Comissão

Art. 1º A Comissão de Estudos e Análise do Transporte Coletivo Urbano – CEAT, instituída pela PORTARIA N. 50, de 12 de fevereiro de 2010, é organizada na forma de órgão colegiado e tem como finalidade: deliberar sobre todas as questões relativas ao transporte coletivo de passageiro, para dirimir dúvidas, propor soluções e instituir critérios de fiscalização e controle das atividades exercidas por empresas privadas, entidades e particulares prestadores de serviço de transporte público de passageiros no Município de Bertioga.

Art. 2º Compete à Comissão, a responsabilidade de deliberar sobre as seguintes questões:

I - tarifa;

II – extensão de itinerários e horários das linhas;

III – lotação e conservação dos veículos;

IV – evolução do sistema de transporte público;

V – implantação de novas linhas; e

VI – outras providências que se façam necessárias.

§ 1º A Comissão deve atuar com autonomia;

§ 2º As decisões tomadas pela Comissão e os apontamentos realizados deverão ser encaminhados aos órgãos fiscalizadores do Poder Público Municipal e a Comunidade.

Da Composição da Comissão

Art. 3º A Comissão de Estudos e Análise do Transporte Urbano – CEAT será composta nos termos do artigo 2º da Portaria n. 50/2010, nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, na seguinte ordem:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Secretário;

III – 07 (cinco) membros com conhecimento na área de trânsito e de transportes.

Parágrafo único. Os participantes deverão ter conhecimento na área de trânsito e de transportes, dentre estes no mínimo 01 (um) Engenheiro e 01 (um) Graduado na área de Trânsito e Transporte.

Do Funcionamento das Reuniões

Art. 4º As reuniões serão realizadas na sede da Diretoria de Trânsito, no mínimo 01 (uma) vez por mês.

§ **1º** A Comissão poderá se reunir extraordinariamente por convocação superior ou pelo presidente.

§ 2º A Comissão poderá se reunir em local público, quando solicitada pela comunidade.

Art. 5º As reuniões serão realizadas com a presença mínima da maioria dos membros da Comissão.

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 6º As reuniões da Comissão obedecerão à seguinte ordem:

I – assinatura da lista de presença;

II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – comunicação da Presidência;

IV – apresentação, pelos membros, de comunicações de cada segmento;

V – relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

VI – ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das Decisões e Votações

Art. 7º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria

dos membros presentes.

Art. 8º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º As decisões serão registradas no livro de ata.

Art. 10. Todas as votações poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros.

Da presidência e sua competência:

Art. 11. Compete ao presidente:

I – convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III – coordenar as discussões e tomar os votos dos membros da Comissão;

IV – dirimir as questões de ordem;

V – expedir documentos decorrentes de decisões da Comissão;

VI – aprovar “ad referendum” da Comissão, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII – representar a Comissão;

VIII – assinar as atas;

IX – fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Do Secretário

Art. 12. Compete ao secretário:

I - secretariar as reuniões da Comissão;

II – preparar a documentação relativa às discussões;

III – manter atualizado arquivo, inclusive das decisões, estatísticas e relatórios;

IV – preparar lista de presença, lavrar as atas de reuniões e subscrever os atos e termos das discussões e decisões;

V – requisitar, controlar e providenciar o material necessário para o bom andamento dos trabalhos;

VI – verificar o ordenamento das reuniões de trabalhos;

VII – assinar as atas com o Presidente;

VIII – prestar os demais serviços de apoio administrativo ao presidente a aos membros.

Dos membros da Comissão e suas competências

Art. 13. São atribuições e deveres dos membros:

I – comparecer a todas às reuniões da Comissão;

II – justificar eventuais ausências, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

III – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente da Comissão;

IV – discutir matéria apresentada pelos demais membros da Comissão, justificando seu voto quando. for vencido;

V – solicitar à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Comissão para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões;

VI – solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente, quando for o caso;

VII – participar dos trabalhos de levantamento de campo e visitas necessárias para subsidiar os estudos e análises realizadas;

VIII – sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho

e funcionamento da Comissão;

IX – exercer outras atribuições, por delegação da Comissão e do Presidente.

Art. 14. Perderá a função o membro da Comissão que faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Parágrafo único. Da mesma forma poderá ser substituído o membro que demonstrar falta de interesse aos trabalhos e descumprir as regras constantes deste Regimento Interno por decisão discricionária do Prefeito.

Das Disposições Gerais

Art. 15. Eventuais despesas advindas dos trabalhos realizados pelos membros da CEAT, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação prévia junto à Diretoria de Trânsito (DTO), comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 16. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação da maioria dos membros.

Art. 17. A Comissão, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria seus membros, poderá convocar funcionários responsáveis, da Empresa prestadora do serviço público de transporte coletivo, taxistas e transportadores escolares, além de servidores públicos da área de transporte e trânsito para prestar esclarecimentos que possam corroborar com os trabalhos.

Art. 18. Nos casos de falhas ou irregularidades, a Comissão deverá comunicar ao chefe do Poder Executivo, para adoção das medidas correlatas.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação da Comissão, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

O presente Regimento Interno foi aprovado em reunião realizada em 08 de março de 2010, pela Comissão de Estudos e Análise do Transporte Coletivo Urbano - CEAT, criada pela Portaria n. 50, de 12 de fevereiro de 2010, entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.